



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 540, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera redação do artigo 15 da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 15 da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As contribuições de que tratam os artigos 4º e 6º deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, implicando na suspensão prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador